



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, por intermédio das Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, tornam público o presente Edital de Chamamento Público nº 21/2026, destinado à seleção de propostas de patrocínio para a realização da Festa do Folclore 2026 no Município de Taubaté.

CONSIDERANDO que:

- compete ao Município promover e incentivar o desenvolvimento da cultura, bem como proteger e valorizar as manifestações culturais locais, nos termos dos arts. 23, inciso V, e 30, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- a Festa do Folclore constitui importante instrumento de preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural imaterial do Município de Taubaté;
- o evento contribui para o fortalecimento da identidade cultural local, da economia criativa, do turismo e do desenvolvimento econômico sustentável, consolidando Taubaté como destino turístico regional;
- a participação da iniciativa privada, por meio de patrocínio, amplia as possibilidades de realização e qualificação do evento, promovendo a cooperação entre os setores público e privado em benefício do interesse público;
- a captação de recursos privados para apoio à realização do evento atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, permitindo a otimização da aplicação dos recursos públicos sem prejuízo das finalidades culturais do Município;
- o presente Edital assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e da seleção objetiva dos patrocinadores, e é regido pelo disposto nos arts. 23, inciso V, 30, inciso IX e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de patrocínio, apresentadas por pessoas jurídicas, mediante aporte financeiro, fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, destinadas ao apoio na realização da **Festa do Folclore 2026** no Município de Taubaté, em contrapartida às ações de divulgação institucional previstas neste Edital, observadas as condições, especificações e critérios estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.2. A Festa do Folclore 2026 será promovida pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, estando prevista para ser realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2026, no Município de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.3. A Festa do Folclore constitui evento tradicional do Município de Taubaté, destinado à valorização, preservação e difusão das manifestações da cultura popular e do patrimônio cultural imaterial paulista, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, da economia criativa, do turismo cultural e do desenvolvimento econômico local.

2.4 A programação da Festa do Folclore 2026 contemplará atividades voltadas ao público de todas as idades, incluindo apresentações culturais, religiosas e folclóricas, exposição e comercialização de peças produzidas pelas figureiras, desfile de manifestações tradicionais, como Folias de Reis, Congada e Moçambique, roda de violeiros, celebrações religiosas, danças, apresentações musicais, gastronomia típica e atividades recreativas, sem prejuízo de outras atrações compatíveis com a finalidade do evento.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. Os interessados poderão apresentar propostas de patrocínio mediante aporte financeiro, fornecimento de bens ou prestação de serviços destinados ao atendimento das necessidades da **Festa do Folclore 2026**, incluindo, entre outros, os seguintes itens:

- locação de infraestrutura para eventos;
- decoração com temática folclórica;
- montagem de espaço cenográfico com temática folclórica;
- contratação de apresentações artísticas e culturais;
- contratação de shows musicais;
- disponibilização de brinquedos temáticos;
- fornecimento de alimentação e água;
- prestação de serviços de transporte de passageiros;
- outras despesas, bens ou serviços necessários à realização do evento, desde que previamente aprovados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

3.2. O patrocínio poderá contemplar um ou mais dos itens previstos no subitem anterior, não havendo obrigação de o patrocinador atender à totalidade das necessidades do evento.

3.3. A divulgação institucional do patrocinador observará a modalidade e o valor do patrocínio concedido, bem como as contrapartidas previstas neste Edital.

3.4. Toda forma de divulgação da marca, nome empresarial, logomarca ou demais elementos de identificação do patrocinador dependerá de prévia aprovação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e do Departamento de Comunicação, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, devendo observar as normas de identidade visual do Município, o interesse público e a legislação aplicável.

4. DA MODALIDADE E DO VALOR DO PATROCÍNIO

4.1 Os interessados deverão apresentar propostas de patrocínio contendo, obrigatoriamente:

- I – a qualificação completa do interessado;
- II – a descrição da proposta de patrocínio;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – a modalidade de patrocínio pretendida, mediante aporte financeiro, fornecimento de bens, prestação de serviços ou a combinação dessas modalidades;

IV – a descrição dos bens, serviços e/ou recursos financeiros a serem disponibilizados, com indicação do respectivo valor estimado.

4.2. A definição da destinação dos recursos financeiros, bens ou serviços objeto do patrocínio competirá às Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, observadas as necessidades da Festa do Folclore 2026, a conveniência administrativa, a oportunidade e o interesse público;

4.3. Os recursos financeiros provenientes dos patrocínios de que trata este Edital constituirão receita do Município de Taubaté e serão recolhidos à conta oficial indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil aplicáveis;

4.4. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à execução da Festa do Folclore 2026, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e contábil aplicáveis.

4.5. Os patrocínios realizados mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços independem de recolhimento de valores ao Tesouro Municipal, devendo ser formalizados por Termo de Patrocínio e recebidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, mediante atesto do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo patrocinador.

4.6. O patrocínio de que trata este Edital possui natureza de apoio institucional à realização da Festa do Folclore 2026, não gerando ao patrocinador qualquer direito de exploração econômica do evento, preferência em futuras contratações, exclusividade ou prerrogativa além das contrapartidas expressamente previstas neste Edital e no respectivo Termo de Patrocínio.

4.7. A apresentação da proposta de patrocínio não gera direito subjetivo à sua aprovação, cabendo à Secretaria de Cultura e Economia Criativa decidir sobre sua seleção, observados a conveniência e a oportunidade administrativas, o interesse público, a compatibilidade com os objetivos do evento e o atendimento às disposições deste Edital.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. A divulgação institucional do patrocinador, a título de contrapartida pelo patrocínio concedido, observará a modalidade e o valor do patrocínio, sendo previamente aprovada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e pelo Departamento de Comunicação, subordinado à Secretaria de Governo e Comunicação, que definirão os meios, formatos, dimensões, locais e canais de divulgação, observados o interesse público e as diretrizes de comunicação institucional do Município.

5.2. Para fins de definição das contrapartidas institucionais e da divulgação da marca dos patrocinadores, ficam estabelecidas as seguintes **cotas estimativas de patrocínio**:

Cota	Valor estimado ou equivalente do patrocínio	Contrapartida institucional
Bronze	Até R\$ 5.000,00	Divulgação da marca nos materiais institucionais e digitais do evento.
Prata	De R\$ 5.001,00 a R\$	Divulgação ampliada da marca, incluindo materiais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cota	Valor estimado ou equivalente do patrocínio	Contrapartida institucional
	15.000,00	gráficos e digitais.
Ouro	De R\$ 15.001,00 a R\$ 30.000,00	Destaque da marca em materiais institucionais, comunicação visual e espaço de ativação, quando tecnicamente possível.
Diamante	Acima de R\$ 30.001,00	Máxima visibilidade institucional, observadas as limitações técnicas, o interesse público e as diretrizes de comunicação do Município.

Parágrafo único. Os valores previstos para as cotas possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao enquadramento das contrapartidas institucionais, podendo a Administração, de forma motivada, adequar o enquadramento em razão da natureza, relevância ou complexidade dos bens ou serviços ofertados.

5.3. Nos casos de patrocínio realizado mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa atribuirá valor estimado equivalente para fins de enquadramento na respectiva cota de patrocínio.

5.4. As contrapartidas institucionais serão definidas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, observadas a modalidade e o valor estimado do patrocínio, a estrutura do evento, a expectativa de público, a disponibilidade dos espaços publicitários e o interesse público.

5.5. A divulgação institucional do patrocinador poderá ocorrer por meio de comunicação visual, audiovisual, digital ou por outros meios compatíveis com a natureza do evento, bem como mediante instalação de materiais publicitários, estandes ou espaços de ativação de marca no local de realização da Festa do Folclore 2026, observados os limites físicos do evento, as normas de segurança, o interesse público e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e pelo Departamento de Comunicação, subordinado à Secretaria de Governo e Comunicação.

5.6. A dimensão, a localização, o período de exposição e as características dos espaços destinados à divulgação institucional serão definidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, observadas a cota de patrocínio, a proporcionalidade entre os patrocinadores, as características técnicas do evento e as diretrizes de comunicação institucional.

5.7. É vedada a cessão, transferência, sublocação ou qualquer forma de utilização, por terceiros, dos espaços destinados à divulgação institucional ou à ativação de marca dos patrocinadores, os quais serão de uso exclusivo do respectivo patrocinador e de seus representantes devidamente autorizados.

6. DOS INTERESSADOS

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas regularmente constituídas, que atendam às condições e às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas cuja atividade, marca, produtos, serviços ou material de divulgação sejam incompatíveis com a finalidade institucional do evento ou com o interesse público, especialmente aqueles de natureza pornográfica, político-partidária, discriminatória, que promovam discurso de ódio, violência, atividades ilícitas ou que afrontem a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas de patrocínio poderão ser apresentadas **a partir da publicação deste Edital até 12 de agosto de 2026**, exclusivamente por meio da plataforma **1Doc**, disponível no endereço eletrônico <https://taubate.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KZBKQYC8H8DA1FXAEM3PNXZJ>, utilizando o assunto **"Proposta de Patrocínio - Festa do Folclore 2026"**.

7.2. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação vigente, quando aplicável;
- III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal;
- IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

7.3. A proposta de patrocínio deverá observar os requisitos previstos no item 4 deste Edital e ser apresentada em papel timbrado, acompanhada dos documentos previstos no item 7.2.:

7.4. O interessado poderá apresentar proposta contemplando uma ou mais modalidades de patrocínio, observadas as necessidades do evento e as disposições deste Edital.

7.5. As propostas serão analisadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que poderá solicitar apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, sempre que necessário, para subsidiar a análise e a decisão quanto à habilitação e à seleção das propostas.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A seleção das propostas observará as seguintes etapas:

- I – habilitação;
- II – avaliação e seleção das propostas;
- III – homologação do resultado.

8.2. Da habilitação

8.2.1. Na fase de habilitação será verificado o atendimento às exigências previstas neste Edital, especialmente quanto à apresentação da documentação obrigatória.

8.2.2. Serão inabilitadas as propostas que deixarem de atender aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.3. Da Avaliação e Seleção

8.3.1. As propostas habilitadas serão analisadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que poderá solicitar apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, sempre que necessário, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I – compatibilidade da proposta com os objetivos da Festa do Folclore 2026;

II – adequação dos bens, serviços ou recursos financeiros ofertados às necessidades do evento;

III – valor do patrocínio ofertado;

IV – interesse público.

8.4. Da Homologação

8.4.1. Concluída a análise das propostas, o resultado será homologado pelas Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo e publicado Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, por meio do endereço eletrônico editais.cultura@taubate.sp.gov.br

9.2. A apresentação de impugnação não suspende o prazo para apresentação das propostas, salvo decisão fundamentada da Administração ou quando a eventual alteração do Edital justificar a reabertura dos prazos.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade para tanto.

9.4. Das decisões relativas à habilitação e à seleção das propostas caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté.

9.5. O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico, devidamente fundamentado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

9.6. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.7. O resultado definitivo do Chamamento Público será publicado Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Taubaté e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os patrocinadores declaram que as marcas, logotipos, sinais distintivos, materiais publicitários e demais elementos de propriedade intelectual por eles disponibilizados para divulgação institucional não violam direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações, demandas ou ônus decorrentes de sua utilização, mantendo o Município de Taubaté isento de qualquer responsabilidade.

10.2. Sempre que o patrocinador fornecer materiais, imagens, vídeos, peças publicitárias ou outros conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual, declara possuir as autorizações e licenças necessárias para sua utilização no âmbito deste Edital, responsabilizando-se por eventual violação de direitos de terceiros.

10.3. Quando aplicável, o patrocinador deverá assegurar a obtenção das autorizações necessárias para utilização de imagem, voz e demais direitos personalíssimos de pessoas envolvidas nas ações por ele patrocinadas, para fins de divulgação institucional do evento pelo Município.

10.4. É vedada a utilização da marca, do brasão, dos logotipos ou de quaisquer outros símbolos oficiais do Município de Taubaté sem prévia e expressa autorização da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital e no respectivo Termo de Patrocínio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

11.1. O patrocinador selecionado será convocado para assinatura do Termo de Patrocínio, que será realizada por meio da plataforma eletrônica 1Doc, mediante assinatura digital.

11.2. Constituem obrigações do patrocinador:

I – arcar integralmente com os custos decorrentes do fornecimento de bens, da prestação de serviços, da produção, transporte, montagem, instalação, manutenção e retirada dos materiais de divulgação institucional previstos na cota de patrocínio;

II – responsabilizar-se pela entrega dos bens, materiais e serviços objeto do patrocínio, não cabendo ao Município qualquer indenização ou ressarcimento em razão de atrasos, falhas ou inadimplemento do patrocinador;

III – utilizar profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do patrocínio, vedada qualquer transferência desses encargos ao Município;

IV – observar as normas de segurança aplicáveis durante a montagem, instalação e execução das atividades relacionadas ao patrocínio, responsabilizando-se pela integridade física do público, dos trabalhadores e do patrimônio público;

V – encaminhar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa sua logomarca e demais materiais institucionais, em formato digital, para fins de divulgação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – responder pelos danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados;

VII – efetuar o recolhimento dos tributos, encargos e demais obrigações legais decorrentes da execução do patrocínio;

VIII – quando houver execução pública de obras musicais ou artísticas sob sua responsabilidade, promover o recolhimento dos direitos autorais eventualmente devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

11.3. Os profissionais vinculados ao patrocinador deverão permanecer devidamente identificados durante a execução das atividades relacionadas ao evento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

12.1. Compete à Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio das Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo:

I – acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelo patrocinador no Termo de Patrocínio;

II – aprovar previamente as peças, materiais e demais instrumentos de divulgação institucional apresentados pelo patrocinador, observadas as diretrizes de comunicação do Município;

III – disponibilizar os espaços e as demais contrapartidas institucionais previstas neste Edital e no Termo de Patrocínio, observadas a modalidade e o valor do patrocínio concedido;

IV – prestar as informações e o apoio necessários à execução do objeto do patrocínio, no âmbito de suas competências.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Patrocínio sujeitará o patrocinador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando a irregularidade puder ser sanada sem prejuízo à realização do evento;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do patrocínio, na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

III – impedimento de participar de futuros chamamentos públicos de patrocínio promovidos pelas Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observado o devido processo administrativo.

13.2. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta a obrigação do patrocinador de reparar os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do endereço eletrônico editais.cultura@taubate.sp.gov.br

14.3. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, comunicados e demais atos relativos a este Chamamento Público, divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Taubaté.

14.4. As Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo poderão solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise das propostas.

14.5. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulado por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização pelos interessados.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa ou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, no âmbito de suas respectivas competências.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ALEXANDRE MINÉ CALIL
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, AGRICULTURA
E TURISMO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público para Patrocínio da Festa do Folclore 2026

1. Introdução

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a realização de Chamamento Público destinado à seleção de propostas de patrocínio, mediante aporte financeiro, fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, para viabilizar a realização da Festa do Folclore 2026, promovida pelo Município de Taubaté, por intermédio das Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo.

2. Objeto

O objeto deste chamamento público é a seleção de propostas de patrocínio para a realização da Festa do Folclore 2026 no Município de Taubaté, estando prevista para ser realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2026.

3. Critérios de Seleção

A seleção observará as etapas de habilitação, avaliação das propostas e homologação, conforme critérios estabelecidos no Edital.

4. Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas Institucionais

As contrapartidas institucionais serão organizadas por cotas estimativas de patrocínio (Bronze, Prata, Ouro e Diamante), conforme disciplinado no Edital, sendo a divulgação da marca proporcional ao valor estimado do patrocínio e às características do evento.

5. Prazos

- Publicação do edital: a definir
- Prazo para submissão das propostas: a partir da publicação do Edital até 12 de agosto de 2026
- Divulgação dos resultados: em até 5 dias úteis após encerrado o prazo para submissão das propostas.

6. Obrigações das partes

As obrigações do patrocinador e do Município serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Patrocínio.

7. Fiscalização do termo de patrocínio

A fiscalização da execução do Termo de Patrocínio será exercida pelas Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, que acompanharão o cumprimento das obrigações assumidas pelo patrocinador, podendo solicitar esclarecimentos e determinar a adoção das medidas necessárias à adequada execução do patrocínio.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8. Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o patrocinador às penalidades previstas no Edital e no Termo de Patrocínio.

9. Disposições Finais

O presente Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público para Patrocínio da Festa do Folclore 2026 e servirá de base para a formalização dos Termos de Patrocínio, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ALEXANDRE MINÉ CALIL
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, AGRICULTURA
E TURISMO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MINUTA DE TERMO DE PATROCÍNIO

**TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E
A (O) _____, PARA O FIM QUE NELE
SE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, por intermédio das Secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, neste ato, representado pelo Sr. Márcio Roberto Carneiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, o Sr. Alexandre Miné Calil, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de outro lado o (a) empresa, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Cidade de _____/UF, na Rua _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, doravante denominado (a) **PATROCINADOR(A)**, neste ato representado (a) pelo(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, regendo-se pelo disposto Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria, consoante os elementos do Processo Administrativo Eletrônico nº 19.876/26 – Chamamento Público nº 21/2026 e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Patrocínio tem por objeto a formalização do patrocínio destinado à realização da Festa do Folclore 2026, promovida pelo Município de Taubaté, mediante aporte financeiro, fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, conforme proposta aprovada no âmbito do Chamamento Público nº 21/2026.

1.2. A Festa do Folclore 2026 será realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2026, no Município de Taubaté, em local a ser definido e divulgado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

2.1. O presente patrocínio decorre do Chamamento Público nº ____/2026 e consiste na disponibilização, pelo(a) PATROCINADOR(A), dos bens, serviços e/ou recursos financeiros constantes da proposta aprovada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2. Em contrapartida, o Município concederá à PATROCINADORA as ações de divulgação institucional previstas no Edital e neste Termo, observadas a modalidade, o valor do patrocínio, as necessidades do evento e as diretrizes de comunicação institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PATROCÍNIO

3.1. A PATROCINADORA compromete-se a disponibilizar o objeto do patrocínio nos prazos e condições definidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, de modo a assegurar a adequada realização do evento.

3.2. Qualquer alteração na forma de execução do patrocínio dependerá de prévia anuência da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Patrocínio terá vigência a partir de sua assinatura eletrônica até a conclusão das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo a realização da Festa do Folclore 2026 e as providências administrativas dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que poderá solicitar apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo.

5.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADOR(A) pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.3. A PATROCINADOR(A) obriga-se a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração durante a execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. A PATROCINADORA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo, do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, do Termo de Referência e da proposta aprovada.

6.2. A PATROCINADOR(A) responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto deste Termo.

6.3. Todos os profissionais eventualmente utilizados permanecerão sob exclusiva responsabilidade da PATROCINADOR(A), inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário com o Município de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.4. A PATROCINADOR(A) indica como seu representante o(a) Sr.(a) _____, que atuará como interlocutor perante a Administração durante a execução deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Compete ao Município:

I – disponibilizar as contrapartidas institucionais previstas no Edital e neste Termo;

II – aprovar previamente as peças publicitárias e demais materiais de divulgação apresentados pela PATROCINADORA;

III – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

IV – prestar os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. A gestão deste Termo caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa ou ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, conforme suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo sujeitará a PATROCINADOR(A), garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas no Edital de Chamamento Público.

8.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO

9.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste Termo, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

10.1. O Município poderá divulgar a participação da PATROCINADOR(A) em seus meios oficiais de comunicação, exclusivamente para fins institucionais relacionados à Festa do Folclore 2026, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

10.2. A utilização da marca do Município pela PATROCINADOR(A) dependerá de prévia aprovação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, observadas as diretrizes de identidade visual da Administração.



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo não estabelece vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes, permanecendo cada uma responsável pelas obrigações que lhe forem legalmente atribuídas.

11.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direitos nem alteração das disposições deste Termo.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa ou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, conforme suas competências.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. O presente Termo será firmado eletronicamente por meio da plataforma 1Doc, mediante assinatura digital das partes, produzindo todos os efeitos legais, dispensada a assinatura em vias físicas.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ALEXANDRE MINÉ CALIL
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,
AGRICULTURA E TURISMO